

PERGUNTAS FREQUENTES

1. O que é arbitragem?

A arbitragem é uma forma de solução de conflitos, prevista em lei, no qual as partes buscam voluntariamente uma solução rápida e definitiva do conflito por um terceiro. Para isso, as partes nomeiam árbitro (s), sempre em número ímpar, escolhido (s) por elas, que resolverá (ão) o litígio de maneira justa e eficaz.

2. Quem pode ser Árbitro?

O árbitro é um juiz de fato e de direito, possuidor de conhecimento acerca da matéria em questionamento, responsável pela condução do procedimento arbitral com independência e imparcialidade, objetivando sempre a conciliação. Poderá ser qualquer pessoa maior de idade, no domínio de suas faculdades mentais e que tenha a confiança das partes. Ele ouve as partes, os advogados, as testemunhas, examina os documentos e, se necessário, convoca peritos ou nomeia assistentes, decidindo o caso mediante uma decisão ou laudo arbitral. Não pode ter interesse no resultado da demanda e não pode estar vinculado a nenhuma das partes.

3. Qual a diferença entre um árbitro e um Juiz?

O árbitro está árbitro naquele caso específico, enquanto o Juiz, que é um cargo público de carreira, é juiz o tempo todo.

4. A arbitragem é um instituto novo?

A arbitragem é regulada pela Lei nº 9.307/96, também chamada de Lei Marco Maciel. A arbitragem não é instituto novo no direito brasileiro. Desde a Constituição Imperial de 1824 até a atualidade sempre esteve presente no ordenamento jurídico, com a denominação de juízo arbitral ou compromisso. A pouca utilização da arbitragem era devido ao fato de não oferecer garantia jurídica, pois não outorgava obrigatoriedade de cumprimento à cláusula contratual que previa a arbitragem, bem como a decisão arbitral precisava ser homologada por um juiz.

5. O que pode ser resolvido por arbitragem?

Prevê a lei que qualquer controvérsia, conflito ou desentendimento que diga respeito a direitos que as partes possam livremente dispor pode ser resolvida por arbitragem. Por exemplo, tudo que possa ser estabelecido em um contrato pode ser solucionado por arbitragem.

6. O que não pode ser resolvido por arbitragem?

Estão fora do âmbito de aplicação da arbitragem todas as questões sobre as quais as partes não podem transacionar e que só podem ser resolvidas pelo Judiciário, tais como as referentes ao nome da pessoa, estado civil, impostos, delitos criminais, etc.

7. Quais as principais vantagens da Arbitragem?

a) Rapidez: a arbitragem deverá solucionar a questão no prazo previsto pelas partes e, se nada for previsto, a lei determina que será em 06 (seis) meses.

b) Sigilo: Nada do que for tratado poderá ser divulgado para terceiros. As partes e os árbitros deverão guardar sigilo; diferentemente do processo judicial que é público.

c) Especialidade: o árbitro pode ser um especialista na matéria. Com isso, poderá ser dispensada a perícia, porque o árbitro tem aptidão profissional para entender e decidir a questão.

8. Como instituir uma arbitragem?

Para utilizar a arbitragem, as partes devem incluir uma cláusula contratual nos Contratos, prevendo que os futuros litígios deles originados serão resolvidos por arbitragem. Pode estar disposta formalmente em um contrato ou em qualquer documento à parte, assinado pelas partes. O nome jurídico desta disposição é cláusula compromissória.

9. Quando não há cláusula contratual que preveja, ainda assim é possível utilizar a arbitragem?

Mesmo sem cláusula contratual prevendo a utilização da arbitragem, ela pode ser utilizada. Após surgida a controvérsia, as partes precisam estar de acordo e assinam um documento particular, na presença de duas testemunhas, ou por escritura pública. O nome jurídico desta disposição é compromisso arbitral.

10. O que vem a ser convenção de arbitragem?

É a forma pela qual a arbitragem pode ser instituída. A convenção de arbitragem pode revestir a forma de uma cláusula compromissória ou de um compromisso.

11. O que é a Cláusula Compromissória?

É o acordo ou contrato, mediante o qual as partes comprometem-se a utilizar a arbitragem como forma de solução de possíveis conflitos decorrentes da relação contratual. Se o assunto for de natureza comercial, civil ou internacional, a cláusula compromissória deverá constar no próprio contrato ou em aditivo ao contrato original. Em caso de matéria trabalhista, tal cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho e/ou Contrato Individual de Trabalho.

12. O que é Compromisso Arbitral?

É o termo firmado entre as partes, representando sua concordância em submeter um conflito à arbitragem. Frise-se que o compromisso arbitral poderá ser estabelecido independentemente da existência de cláusula compromissória, podendo ser elaborado, inclusive, no curso do próprio procedimento arbitral, devendo, no entanto, ser firmado antes do início da audiência de tentativa de conciliação.

13. O que é arbitragem institucional?

É uma das formas de operacionalizar a arbitragem. Quando em um contrato a cláusula arbitral se reporta a uma instituição arbitral para administrar o procedimento arbitral. Também é chamada de arbitragem administrada. Esta instituição tem um regulamento que determina como a arbitragem deve transcorrer.

14. O que vem a ser arbitragem "ad hoc"?

É a outra forma de colocar em prática a arbitragem. Neste caso, as partes fixam as regras e formas em que o processo arbitral será conduzido naquele caso específico. O procedimento arbitral não seguirá as regras de uma instituição arbitral, mas as disposições fixadas pelas partes, ou na ausência de disposição o procedimento será aquele determinado pelo árbitro. A expressão latina "ad hoc", significa "para isto", "para um determinado ato".

15. Há parâmetros fixados na lei para o procedimento arbitral?

Tanto na arbitragem institucional como na "ad hoc" deverão ser observados princípios jurídicos. Determina a lei que as partes sejam tratadas com igualdade, que tenham o direito de se manifestar para se defender e que o árbitro seja independente e imparcial, devendo fundamentar sua decisão.

16. O que é arbitragem de direito?

Arbitragem de direito é aquela em que os árbitros decidirão a controvérsia fundamentando-se nas regras de direito.

17. O que é arbitragem por equidade?

Arbitragem por equidade é aquela em que o árbitro decide a controvérsia fora das regras de direito de acordo com seu real saber e entender. Poderá reduzir os efeitos da lei e decidir de acordo com seu critério de justo. Para que o árbitro possa decidir por equidade as partes devem prévia e expressamente autorizá-lo.

18. Pode o juiz decidir por equidade?

Não. O juiz está proibido de decidir por equidade. No processo judicial somente será aplicável a equidade se existir lei específica autorizando.

19. Por que a lei de arbitragem foi editada?

Para incentivar o uso de meios extrajudiciais e alternativos de solução de controvérsias, situando-se a arbitragem ao lado da mediação e conciliação.

20. Esta tendência de oferecer formas alternativas de solução de controvérsias ocorre apenas em território nacional?

Não. Constitui um movimento mundial para facilitar o acesso à Justiça. Nos últimos anos as legislações arbitrais de diversos países foram alteradas para facilitar o uso da arbitragem, retificando as incorreções que impossibilitavam ou obstruíam a utilização da arbitragem.

21. Quem paga as despesas com a arbitragem?

A arbitragem é custeada pelas partes, que poderão dispor a respeito previamente. Poderão estabelecer que as custas serão divididas em partes iguais, ou que o árbitro decida.

22. Pode uma parte se recusar a instituir a arbitragem quando o contrato tem cláusula compromissória?

Não. A cláusula compromissória pactuada é obrigatória e vinculante. A questão não pode ser levada ao Judiciário.

23. O árbitro é obrigado a seguir o Código de Ética na Arbitragem?

Sim. O árbitro deve ser independente, imparcial, competente, diligente e discreto. A lei diz que o árbitro se equipara ao funcionário público para fins penais, isto é, se o árbitro, por exemplo, foi subornado para decidir a questão favorável a uma parte, será processado criminalmente e a decisão arbitral será anulada. O árbitro também pode ser responsabilizado civilmente, por exemplo, quando havia prazo para proferir sua decisão e o árbitro não decide no prazo determinado, quando poderia fazê-lo.

23. Como proceder diante de uma controvérsia quando se apresenta um contrato que prevê a solução por arbitragem?

Deve-se verificar o teor da cláusula arbitral e agir conforme o estabelecido na cláusula. Quando for uma arbitragem institucional deve ser seguido o que diz o regulamento da referida instituição, que estabelece todos os passos da arbitragem, desde a comunicação, nomeação de árbitros, forma de apresentar defesa, juntada de documentos, etc. Quando for arbitragem ad hoc, comunicar a outra parte que deseja instituir a arbitragem e indicar o provável árbitro.

24. Como indicar um árbitro?

O árbitro a ser indicado para solucionar uma controvérsia **deve**:

- a)** Ser independente. Não pode ser empregado de nenhuma das partes.
- b)** Ser imparcial. Não pode ter interesse no resultado da demanda.
- c)** deve ter 21 anos completos e ter perfeito domínio mental.

O árbitro a ser indicado **pode**:

- a)** ser um especialista na matéria controvertida, por exemplo, quando a questão envolver um problema em imóvel, o árbitro pode ser um engenheiro, um geólogo ou outro profissional habilitado.

25. Num colegiado de árbitros quem os escolhe?

Quando forem vários os árbitros, cada parte indica um árbitro e estes indicarão o terceiro. Podem também delegar a uma terceira pessoa que o indique. A arbitragem com mais de um árbitro denomina-se colegiado arbitral ou tribunal arbitral, mas deve-se evitar o uso de símbolos do Poder judiciário para não induzir a erro o usuário. Em arbitragens institucionais, muitas vezes, o presidente da instituição arbitral ficará incumbido para indicar árbitros.

26. Os honorários dos árbitros são pagos pelas partes?

Sim. Na arbitragem ad hoc devem as partes previamente dispor a respeito. Na arbitragem institucional o regulamento estabelece como proceder.

27. Quais os efeitos da sentença arbitral?

São idênticos aos de uma sentença judicial. Não fica sujeita a homologação e poderá ser executada judicialmente, se a parte vencida não cumprir o determinado. Da decisão arbitral não cabe recurso.

28. Qual é o recurso judicial que cabe contra uma sentença arbitral?

Diz a lei que a decisão arbitral poderá ser anulada quando:

- a)** quem foi árbitro estava impedido;
- b)** quando a sentença não estiver fundamentada;
- c)** quando não decidir toda a controvérsia;
- d)** quando for comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva;
- e)** quando não observou os princípios da igualdade das partes e do direito de defesa;
- f)** quando for proferida fora do prazo.

Em alguns situações, o juiz poderá determinar que o árbitro emita nova decisão arbitral.

29. Qual o prazo para propor ação de anulação da sentença arbitral?

Será de **90 dias**.

30. O que é conciliação?

É um meio de solução de controvérsias em que as partes, através da interferência de um terceiro neutro, o conciliador, resolvem a controvérsia por meio de um acordo. O conciliador ajuda as partes, fazendo perguntas e sugerindo alternativas, mas quem decide são as partes.

31. O que é mediação?

A mediação é um instrumento eficaz de resolução de conflitos, porém o mediador não fará sugestões de acordo, como na conciliação. Ela aproxima as partes e procura identificar os pontos controvertidos. Além disso, a mediação não tem no acordo a sua vocação maior, como na conciliação e, de maneira alguma, é seu único objetivo. A Mediação privilegia a desconstrução do conflito e o restabelecimento da convivência pacífica entre pessoas.

32. Como faço para me inscrever como conciliador (a) na Justiça Comum?

Para se inscrever como conciliador (a), o interessado (a) deverá estar capacitado (a) na forma da Resolução 125/10 do CNJ, atualizada pela Emenda nº 1 de 31/01/2013. Para se habilitar no cadastro do Núcleo, o conciliador deverá apresentar o certificado teórico e certidão comprovando o estágio supervisionado ou certidão de atuação prática para o Juiz Coordenador do Centro Judiciário da respectiva região. As entidades habilitadas a promover os cursos de capacitação encontram-se relacionadas na página do Núcleo no site do Tribunal.

33. Como fazer o estágio supervisionado?

Após a conclusão da parte teórica, o interessado em atuar como Conciliador e/ou Mediador no TJSP deve procurar o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da localidade onde deseja atuar e o Juiz orientará e coordenará o estágio.

34. Tenho larga experiência na área, preciso participar do curso de formação?

Sim. Conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça, o curso de formação é pré-requisito obrigatório para atuar como conciliador no Judiciário.

35. Existe algum tipo de remuneração?

Não. A atividade conciliatória no Estado de São Paulo ainda é voluntária.

36. Após a realização do curso teórico e estágio supervisionado, como me habilitar junto ao Núcleo?

O conciliador e/ou mediador deverá ser selecionado pelo Juiz Coordenador do Centro onde deseja atuar, incumbindo a este o encaminhamento da habilitação ao Núcleo, mediante ofício com os dados do conciliador e/ou mediador (nome, data de nascimento, RG, profissão, endereço, telefone, capacitação, carga horária e área de atuação) dos conciliadores e mediadores habilitados ao Núcleo.

Esta compilação foi feita em 08/01/2013 pela

Marie Claire Libron Fidomanzo

Diretora Executiva do

Instituto Ipso Iure

Soluções em Mediação e Arbitragem

marieadv@uol.com.br - ipsoiure@ipsoiure.com.br

www.ipsoiure.com.br

(11) 4990-1388

(11) 99186-5599